CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 356/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos aplicativos de entrega e de transporte de passageiros que prestem os seus serviços no município do Salvador manterem em funcionamento um escritório físico no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os aplicativos de entrega de mercadorias e os de transporte de passageiros que prestem os seus serviços no município do Salvador ficam obrigados a manter em funcionamento um escritório físico no município.

Art. 2º Em caso de descumprimento do que preceitua esta Lei, as empresas estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser aplicada após a advertência por escrito; e

III - suspensão das atividades no município.

§ 1º As penalidades de que trata o caput deverão ser fixadas a depender das circunstâncias da infração e da reincidência.

§ 2º O valor da multa de que trata o inciso II será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo.

§ 3º Por "reincidência" entende-se a recorrência da infração em um período igual ou inferior a 6 (seis) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Salvador, 25 de agosto de 2025.

Vereador **BECA**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A ausência de norma legal que garanta a obrigatoriedade de manutenção de escritórios físicos por parte das empresas de aplicativos de entrega de mercadorias e de aplicativos de transporte de passageiros que prestem os seus serviços no município do Salvador gera insegurança jurídica para os trabalhadores que sobrevivem por meio dessas.

Não é admissível a cogitação da falta de escritórios físicos que possibilitem assistência aos colaboradores integrantes dessas empresas. Também não se há de ignorar que a localização física que estabeleça proximidade com os colaboradores, ainda que a relação de trabalho seja controversa segundo nossos Tribunais, garante robustez a essa relação, não restringindo a população aos meios eletrônicos de comunicação.

A obrigatoriedade de manutenção de escritórios físicos por parte das empresas referidas vem atender aos princípios constitucionais da livre iniciativa e aos valores sociais do trabalho.

Diante da importância que reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Salvador, 25 de agosto de 2025.

Vereador **BECA**